



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.310/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando nº 8.634/2021, de 12/03/2021

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 071, de 22 de setembro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Gabinete da Prefeita e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.310/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 071,
de 22 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 071, de 22 de setembro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Gabinete da Prefeita e dá outras providências.*

O referido Crédito Adicional Especial compreende o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O Projeto de Lei (PL) nº 071/2021 tem por finalidade dar suporte orçamentário à despesa inerente a honorários advocatícios, recebidos pela Prefeitura Municipal de Cáceres, decorrentes da sucumbência nos feitos em que a municipalidade for parte, destinados aos procuradores municipais, nos termos da Lei Complementar nº 63, de 14 de fevereiro de 2021.

Cumpre-nos esclarecer que, tendo em vista o cumprimento a Decisão Judicial, proferida no mês de dezembro de 2020, junto ao Processo nº 1000935-27.2020.8.11.0006, Mandado de Segurança Cível, 4ª Vara Cível de Cáceres - Fazenda Pública, da Comarca de Cáceres, submetida ao crivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, o saldo previsto para o ano de 2021, esgotou-se antes do final do exercício.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

- Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
- Listagem das Fichas da Despesa - Situação até 22/09/2021.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.310/2021-GP/PMC - fls. 03

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, o fato de que a falta de previsão orçamentária, que ora pretendemos suprir, poderá acarretar o atraso na folha de pagamento dos servidores municipais, dependendo, portanto, da aprovação do PL nº 071/2021.

Ante a importância denotada por esse Projeto de Lei, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e o aprovem, assim como sua tramitação se dê em regime de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos o ensejo para expressar nossos protestos de estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Gabinete da Prefeita e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO	
Unidade:	01 - GABINETE DO PREFEITO	
Função:	03 - Essencial à Justiça	
Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial	
Programa:	1007 - GESTAO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	2.131 - MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	(300) Recursos Ordinários	550.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2020)
ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82.11.XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Nota	ATUAL	EXERC. ANTERIOR	
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	21.157.748,33	3.837.644,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	17.460.024,26	3.837.644,03
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	2.770.872,21	0,00
80000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	926.851,86	0,00
1-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.234.882,21	131.376,21
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.234.882,21	131.376,21
1-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.959.962,90	61.282,74
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.959.962,90	61.282,74
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO	1.329.768,12	372.768,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	55.103,55	282.137,39
49000	Transferência do Salário Educação	621.300,81	54.820,68
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	250.653,14	0,00
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	402.710,62	35.810,31
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	47.042,39	799,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	47.042,39	799,38
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CO	222.184,75	2.257.848,31
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	222.184,75	2.257.848,31
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.451.124,69	1.484.630,41
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.451.124,69	1.484.630,41
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	126.552,26	40.138,67
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.552,26	40.138,67
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,15	108,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,15	108,24
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	152.710,36	543.144,56
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	152.710,36	543.144,56
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	16.287,43	218.835,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	16.287,43	218.835,38
1-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUC	1.548.461,93	165.246,33
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.548.461,93	165.246,33
1-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	593.889,51	532.180,44
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	593.889,51	532.180,44
1-26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	322.708,25	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I	322.708,25	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR GERAL

865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2020)
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO		SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82.111.XXXX)		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	198.374,70	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	98.687,52	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5.º, I	99.687,18	0,00
1-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO	945.665,93	614.716,60
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	377.176,00	614.716,60
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	568.489,93	0,00
1-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.160.403,84	837.920,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.160.403,84	837.920,00
1-32	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-1.072.900,00	-226.550,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-1.072.900,00	-226.550,00
1-33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)	64.923,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	64.923,72	0,00
1-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	29.558,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	29.558,62	0,00
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR	882.094,21	1.679.878,23
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	732.094,21	1.679.878,23
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	150.000,00	0,00
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC	126.414,36	58.658,75
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.414,36	58.658,75
1-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	4.554.960,03	1.867.297,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.187.761,91	1.867.297,38
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	3.367.198,12	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	149.439,42	744.974,01
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	84.300,42	744.974,01
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	65.139,00	0,00
1-81	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	248.476,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	188.899,48	0,00
1-82	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX	59.597,61	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	129.301,87	0,00
74000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	-853.321,13	-6.732.239,24
1-90	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-853.321,13	-6.732.239,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-853.321,13	-6.732.239,24
3-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	712.849,49	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR GERAL

885.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

3 de 5

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		712.849,49	0,00
3-01 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		131.376,21	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		131.376,21	0,00
3-02 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		61.282,74	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		61.282,74	0,00
3-15 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		50.675,80	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		50.675,80	0,00
3-16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		799,38	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		799,38	0,00
3-17 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.543.905,39	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.543.905,39	0,00
3-18 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		41,23	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		41,23	0,00
3-19 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		138,72	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		138,72	0,00
3-21 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,62	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		92,62	0,00
3-22 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		254.379,04	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		254.379,04	0,00
3-23 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		218.835,38	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		218.835,38	0,00
3-24 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)		523.109,10	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		523.109,10	0,00
3-25 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		125.961,57	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		125.961,57	0,00
3-27 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		142.097,49	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		142.097,49	0,00
3-29 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		46.365,00	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		46.365,00	0,00
3-30 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		658.359,36	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		658.359,36	0,00
3-36 RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		89.802,88	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		89.802,88	0,00
3-42 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		803.131,59	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR GERAL

865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

4 de 5

Exercício de 2020

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0 Sem Desdinhamento da Destinação de Recursos		803.131,59	0,00
3-43 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A		16.168,17	0,00
0 Sem Desdinhamento da Destinação de Recursos		16.168,17	0,00
3-46 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		992.496,16	0,00
0 Sem Desdinhamento da Destinação de Recursos		992.496,16	0,00
3-47 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		593.572,36	0,00
0 Sem Desdinhamento da Destinação de Recursos		593.572,36	0,00
TOTAL		49.503.276,14	8.739.134,84

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2021

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 22/09/2021

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES				
02				PODER EXECUTIVO				
02 02				GABINETE DO PREFEITO				
020201				GABINETE DO PREFEITO				
03				Essencial à Justiça				
03 092				Representação Judicial e Extrajudicial				
03 092 1007				GESTAO DE EXCELENCIA				
03 092 1007 2131 0000				MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
029		3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	600.000,00	95.500,00	0,00	695.500,00
	0.1.00	110.000		Geral	695.308,20			191,80
		00		Recursos Ordinários	0,00			191,80
		0		Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
		1.001.0000						
TOTAL ORÇAMENTARIO					600.000,00	95.500,00	0,00	695.500,00
					695.308,20			191,80
					0,00			191,80
TOTAL GERAL					600.000,00	95.500,00	0,00	695.500,00
					695.308,20			191,80
					0,00			191,80

**Memorando 8.634/2021****De: Anderson Cardoso de Mello** Setor: **PMA - Anderson - Procurador do Município****Despacho: 19- 8.634/2021****Para: PGM - Procuradoria Geral do Município****Assunto: VALORES PAGOS PARA SUCUMBENCIA****Cáceres/MT, 06 de Agosto de 2021**

Em atenção ao pedido de análise e manifestação disposto no Despacho 16- 8.634/2021, passo a análise e manifestação nos termos adiante aduzidos.

Observa-se que o questionamento inaugural como esclarecido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (despacho 8) decorreu do cumprimento de determinação judicial[1] relativa a valores retidos de alguns procuradores, cuja receita já se encontrava nas contas municipais em exercícios anteriores a 2021.

Indubitável que apuração de inconsistências é importante para efeito de controle e retidão dos procedimentos municipais, todavia causa estranhamento a recomendação do Secretário de Finanças[2] de que caso não realizada a suplementação "(...) se abstenha de lançar na folha de agosto os valores a títulos de honorários (...)", quando esta é despesa obrigatória com natureza de verba alimentar.

Destaca-se inclusive, que ficou evidenciado com enorme clareza, no presente processo administrativo iniciado pela SEPLAN, que desde março/2021 já havia sido esclarecido pelo RH o motivo das diferenças dos valores, portanto, desde então já deveriam ser tomadas providências para realização das adequações orçamentárias, e agora passados quase 05 (cinco) meses, de forma contrária a lei e a ordem judicial, é indicado pela SEFIN como solução para o caso o não pagamento dos honorários.

Esse comportamento contraria normas basilares como o devido processo legal, e pior com a proposição do deslinde mais prático (não pagar), causando prejuízo a terceiros que sequer integravam o processo administrativo, quando a resolução das falhas orçamentárias passa por técnicas contábeis, cuja necessidade de regularização já se tinha ciência no mínimo desde março/2021. Assim, afirma-se que essa situação é passível de responsabilização administrativa e judicial, inclusive, por já haver decisão definitiva submetida ao crivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos autos do processo 1002617-85.2018.8.11.0006, exatamente para repudiar a alegação de que ausência de orçamento ensejaria o não pagamento dos honorários aos procuradores, pelo que se transcreve a decisão preliminar, depois confirmada pelo TJ/MT e em sentença:

ISSO POSTO, e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

- (a) RECEBER a inicial, já que preenche os requisitos do art. 6º da Lei 12.016/2009, art. 319, do Código de Processo Civil e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma legal;
- (b) DEFERIR a liminar pleiteada para determinar que a autoridade coatora dê integral cumprimento à Lei Complementar 63/2006, adotando para tanto as medidas que se fizerem necessárias para pagamento da verba relativa a honorários sucumbenciais aos Procuradores Municipais, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Original sem destaque
- (c) O descumprimento do item "b" acarretará multa diária e pessoal do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREFEITO MUNICIPAL de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal;
- (d) Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7.º, inciso I da Lei n.º 12.016/2009.
- (e) Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;

- (f) Com ou sem informações, colha-se o parecer ministerial, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 12.016/2009;
- (g) Processo gratuito, por força do art. 10, XXII CE;
- (h) Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público.
- (i) Cumpra-se. Às providências.

Na época, considerando o descumprimento da liminar outrora deferida, fora proferida nova decisão com alerta sobre a apuração de crime de desobediência e de ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal e Secretário de Administração. Vejamos.

Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, decido:

- (a) DETERMINAR às autoridades coatoras que comprovem nos autos o cumprimento da liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- (b) Tendo em vista a recalcitrância do Município de Cáceres em cumprir as ordens emanadas deste Juízo da Fazenda Pública, havendo contra o Prefeito Municipal de Cáceres inclusive Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa pelo mesmo motivo (descumprimento reiterado de ordem judicial), Processo n.º 1000679-1000679.2016.8111.0006, comino, na condição de sanção em caso de novo descumprimento, afastamento imediato do Secretário de Administração, além da apuração de crime de desobediência e de ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal e Secretário de Administração, além de intervenção no ente municipal;
- (c) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Das decisões supra, não pairam dúvidas que a Administração Municipal deve dar fiel cumprimento a Lei Complementar n.º 63/2006, não sendo possível, novamente, que sejam acatados os argumentos finais do Secretário Municipal de Finanças, no Despacho 14- 8.634/2021, de que a ausência de orçamento é motivo para o não pagamentos dos honorários, não podendo ser tolerado comportamento desleal a própria administração pública ao promover orientação totalmente ilegal e desarrazoada, cujas consequências poderiam repercutir para o Secretário de Administração e até para a Prefeita Municipal.

Não pode ser visto com naturalidade o descaso com que fora enfrentada a situação posta desde março deste ano e ainda em março elucidada a inexistência de erros no pagamento e apesar do Secretário de Finanças desde então ter conhecimento do caso e da necessidade das medidas orçamentárias a serem realizadas, somente vem a apontar a "solução" em agosto de 2021.

Convém ainda citar adiante, a manifestação exarada pela Coordenadoria de Recursos Humanos (Despacho 8-8.634/2021), que explica de forma elucidativa a questão dos valores retroativos pagos aos procuradores do município (havendo planilha detalhada anexa no processo, frise-se novamente desde março/2021):

Senhor Secretário,

Informamos que os procuradores tiveram o teto de proventos alterados pela sentença judicial transitada em julgado em 04/12/2020 mediante ao processo n.º 1000935-27-2020.8.11.006, passando o seu teto de proventos que antes era estipulado pela Lei Complementar 25/1997, Art.62 que até então, não poderiam receber além do subsídio do Prefeito que é de R\$ 15.000,00 reais, mediante ao processo retro mencionado, o valor de proventos dos procuradores passou para R\$ 35.462,22 reais.

Considerando que anteriormente pelo teto de R\$ 15.000,00, alguns procuradores não recebiam o valor total do rateio do ônus de sucumbência, ficando valores residuais aos mesmos, que com a alteração do teto de proventos passando para R\$ 35.462,22 reais, propiciou o pagamento dos valores residuais aos procuradores que possuem resíduos a receber.

Salientamos que o envio da sentença ocorreu através do Memorando 31.541/2020 - Encaminhamento decisão/requerimento, segue em anexo a planilha contendo os valores residuais dos procuradores, abatida mensalmente desde 12/2020.

Att.

Nessa linha, segue abaixo o demonstrativo de valores recebidos a título de honorários e valores arrecadados pelo município de Cáceres, considerando como base os anos de 2018 a 2020:

Ano	Valores arrecadados a título de honorários	Valores repassados aos procuradores do município	Diferença apurada
2018	R\$ 626.122,02	R\$ 506.567,92	R\$ 119.554,10
2019	R\$ 870.495,06	R\$ 682.040,26	R\$ 188.454,80
2020	R\$ 589.315,46	R\$ 661.651,43	R\$ 72.335,97 (-)

Observa-se que analisando os anos de 2018 e 2019 houve uma diferença no valor de R\$ 308.008,90, entre o valor arrecado a título de honorários e o valor repassada aos procuradores do município, que continuaram depositados em conta municipal até a determinação do pagamento pelo Judiciário, pelo que essa diferença deve ser adequada no orçamento municipal, pois não tem relação com os honorários correntes do exercício de 2021, sendo que para efeito de controle deveriam de constam em conta específica.

Com efeito, as disposições constantes no Despacho 14 do Memorando n. 8.634/2021 padecem de amparo legal, sendo questionável a não regularização da receita/despesa durante a execução orçamentária quando se observa que desde março/2021 já se tinha ciência inequívoca da necessidade de alterações orçamentárias, e assim aguarda-se pela que seja viabilizada junto a Secretaria Municipal de Planejamento as providências para adequação orçamentária.

Por fim lamentavelmente, como já exposto, o Município de Cáceres em 2018 já incorreu em situação similar (e o caso nem era decorrente de saldo do ano anterior; mas dos honorários do ano em exercício não pagos sob alegação de ausência de orçamento), sendo por liminar e em caráter definitivo confirmado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com determinação de pagamento dos honorários e a regularização das questões orçamentárias, sob pena de multa e responsabilização por improbidade administrativa. Logo, compete a Administração Municipal tomar as medidas necessárias para o cumprimento da lei, realizando o mais breve possível as alterações orçamentárias e impedindo o cometimento de ato ilegal por esta r. Administração Municipal.

Por fim quanto ao depósito de todas as verbas de honorários na conta própria para essa finalidade, nos termos do artigo 8º, da Lei n.º 63/2006, é uma cobrança de todos os Procuradores que assim ocorresse, pois inclusive referida receita não advém diretamente dos cofres municipais, e que devem ser geridos diretamente pela Procuradoria Geral do Município, conforme ocorre com outros Municípios.

[1] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, n. 1000935-27.2020.8.11.0006, da 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA, movido pelos procuradores efetivos do município de Cáceres em face do Sr. FRANCIS MARIS CRUZ, então prefeito municipal, e o Município de Cáceres, que possui o disposto adiante transcrito: ***CONCEDER PARCIALMENTE SEGURANÇA para determinar que o impetrado aplique aos Procuradores Municipais o precedente estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 663696, ressalvado o teor da Súmula 271 do STF como limite à remuneração dos Procuradores Municipais, que estabelece o teto constitucional da referida carreira a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ou seja, correspondendo o teto máximo da remuneração dos procuradores ao subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça local, não implicando de forma alguma aumento salarial do subsídio, forte no art. 487, CPC***”.

[2] Isso porque fazia parte da gestão anterior e acompanhou todo tramite do caso em 2018 enquanto Controlador Geral do Município, assim tem ciência da ilegalidade do não pagamento sob alegação de falta de orçamento e de que essa conduta pode trazer responsabilização para os atuais gestores, a exemplo, do Secretário de

Administração que figuraria como autoridade coatora em eventual mandado de segurança, ou até por improbidade administrativa diante da não observância de decisão judicial e das normas municipais. Ademais, essa ciência vem do fato da própria legislação de finanças pública qualificar verbas remuneratórias como despesa obrigatória.

Anderson Cardoso de Mello

Procurador do Município

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/09/2021 08:38:33 por Robson Máximo da Costa - Controlador Interno (matrícula 14162-1)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc